EXPEDIENTE DO DIA

EM 31/03/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0399
Em 31/03/2009
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 036/2009

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS LIVRES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a providenciar a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito da população durante a realização de feiras livres e eventos realizados no município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único – A quantidade disponível de módulos deverá ser compatível e proporcional à densidade humana previsível no evento ou feira livre e possuir áreas distintas para homens e mulheres.

Art. 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.

Juarez José Xavier
Vereador

autografado 033/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

As feiras livres e eventos devem atender aos padrões mínimos de higiene, protegendo desta forma a saúde das pessoas que as freqüentam, razão pela qual faz-se necessário à instalação de banheiro químico em locais onde estes ocorrem.

Por ocorrerem normalmente em via públicas, os banheiros públicos apresentam-se como sendo a melhor opção, uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

A instalação de banheiros químicos será muito importante para a população, mas principalmente para os feirantes que dependem da boa vontade dos comerciantes locais para usar os banheiros particulares dos seus estabelecimentos.

A presente propositura se justifica ainda na preservação da saúde da população que freqüenta feria livre e por ter utilidade tanto para o feirante quanto para os consumidores.

Diante do exposto peço aos nobres pares que me acompanhem nesse votação, aprovando o projeto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.

Juarez José Xavier
Vereador